

LEI Nº 4.261, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Institui a Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM, para os servidores da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM, a ser concedida aos servidores permanentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. A GDALM será concedida em função do desempenho individual do servidor e do nível de escolaridade, percebida por aquele que esteja comprovadamente em pleno exercício de suas atividades no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A GDALM será devida na forma seguinte:

I – aos servidores dos Níveis Fundamental e Médio é fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – aos servidores detentores de Curso de Nível Superior é fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O servidor do Nível Superior, ao requerer à concessão da GDALM, deverá comprovar a sua graduação, fazendo a juntada do respectivo Certificado, ofertado por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 2º A GDALM terá repercussão nos benefícios previdenciários para todos os efeitos legais.

Art. 3º Não fará jus à concessão da GDALM o servidor que se afastar em virtude de:

I – licença para atividade política partidária;

II – licença para o exercício de mandato eletivo;

III – licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

IV – licença para acompanhamento de cônjuge, sem percepção de remuneração;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovada por laudos e atestados médicos;

VI – suspensão decorrente de sindicância, instauração de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;

VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e

VIII – disposição para compor a estrutura de gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O servidor que esteja cumprindo o estágio probatório em decorrência de investidura no cargo que ocupa no Poder Legislativo Municipal, não perceberá a GDALM. Cessando o lapso temporal do estágio probatório, fica o servidor habilitado para requerer a GDALM na forma disposta no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão da GDALM é condicionada à comprovação de lotação do servidor e ao desempenho pleno de suas atividades, com presteza e assiduidade, no Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Ao servidor permanente, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de Chefia, Direção ou Assessoramento, assegurada concessão da GDALM, sem prejuízo da percepção da gratificação correspondente ao cargo em comissão ou função de comissão.

Parágrafo único. Não farão jus percepção de hora-extra, em razão da natureza e especificidade do cargo que ocupa no Poder Legislativo Municipal, o servidor permanente que ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei não importar em nenhum acréscimo de repasse e serão custeados pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal, e suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de abril de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Secretário Municipal de Governo